



JUSTIFICATIVA

A educação é o pilar fundamental para o crescimento e desenvolvimento de uma nação próspera e inovadora. Para garantir que todo o potencial seja alcançado, é essencial implementar políticas públicas eficientes e abrangentes para a educação. Essas políticas devem priorizar o investimento em infraestrutura tecnológica de vanguarda, capacitação docente contínua e, principalmente, a promoção do acesso equitativo à educação de qualidade para todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica.

Em 2022, a Prefeitura de Juiz de Fora realizou um processo de "Busca Ativa" que resgatou 4.848 alunos em estado de evasão escolar. Este esforço interinstitucional, coordenado entre várias secretarias e o Ministério Público, buscou reinserir crianças e adolescentes na educação básica. Estudos demonstram que a falta de acesso ao transporte é um dos principais fatores que contribuem para a evasão escolar, especialmente no ensino médio.

Destaca-se que, nos termos do inciso I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os estudantes têm de cumprir 200 dias letivos anuais, o que gera um custo médio aproximado de 10% do salário mínimo para viabilizar o transporte de um único aluno.

Além disso, o transporte em Juiz de Fora já é parcialmente custeado pelo município, haja vista a isenção de ISSQN e as subvenções econômicas às empresas de transporte coletivo urbano previstas na Lei nº 14.209/2021, que também criou o Fundo Municipal de Transporte.

Diante deste cenário, propõe-se a implementação do Passe Livre Estudantil, uma medida que visa garantir o acesso gratuito ao transporte público para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas no município de Juiz de Fora. Esta iniciativa tem o potencial de reduzir as taxas de evasão escolar, promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida dos estudantes.

Ademais, para garantir a regular programação orçamentária e financeira, prevê-se vacatio legis, de modo que, caso a proposição seja aprovada, a Lei somente entra em vigor no primeiro de janeiro de 2025. Isso possibilita os ajustes pertinentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como atender à determinação do §10º do art.73 da Lei das Eleições.

Palácio Barbosa Lima, 27 de março de 2024.

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz - Republicanos

